COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 202/2023
AUTORIA: VEREADOR CHAGAS CATARINO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. BEM ESTAR COLETIVO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 202/2023, de autoria do Senhor Vereador Chagas Catarino, dispõe sobre a exigência de instalação de coletores de chorume nos carros coletores de lixo em operação no Município de Natal.

A proposição em apreço foi devidamente discutida e votada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação. A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão Parlamentar, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao meio ambiente, a partir da regulamentação de um dos aspectos da coleta de lixo.

Chorume, também conhecido como lixiviado ou percolado, é indiscutivelmente algo extremamente desagradável, correspondendo ao produto da decomposição de matéria orgânica. Deste modo, salutar a necessidade de regulamentar a matéria.

In meritis, nota-se que a intenção do Vereador propositor é de extrema relevância para o bem estar da sociedade e cumprimento eficiente do serviço de coleta de lixo. Ao passo que também não conflita com nenhuma disposição contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade, legalidade e adequação temática da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 202/2023.

Natal/RN, 22 de Julho de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539